



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SANTO ÂNGELO -RS

**Lei nº 2.407/00**

De 28 de novembro de 2000.

Dispõe sobre a proibição do repasse do IPTU ao locatário.

Vereador **Enio Cesar Marciano Machado**, Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo – RS.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo, que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições aprovou e eu promulgo a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido, em âmbito municipal, o locador repassar o ônus do pagamento do IPTU ao locatário, seja embutido no aluguel, seja com o repasse do carnê.

**Parágrafo Único** – As taxas referentes ao uso do imóvel, continuarão sob inteira responsabilidade do locatário.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo – RS, em 28 de novembro de 2000.

  
Ver. **ENIO CESAR MARCIANO MACHADO**  
Presidente